



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10691868 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0080489-11.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10691868

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 65/2024 - SCI-CCC-DCOE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração pública direta do Poder Judiciário Estadual do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, órgão da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 77.003.424/0001-34, com sede Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Osnei Stadler**,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a intenção manifestada pelas partes na readequação e pronta conclusão dos anteprojetos técnicos visando à construção da nova sede do Fórum da Comarca de Prudentópolis - PR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, e art. 241 da Constituição da República, bem como a previsão da Lei Estadual nº 15.608/2007, e das Leis Federais nºs 8.666/93 e 14.133/2021, no que couberem;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a interação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Prudentópolis que, por intermédio da sua Secretaria/Departamento de Obras, prestará auxílio na fiscalização do contrato da obra de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Prudentópolis junto à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Município de Prudentópolis, prestará auxílio à Secretaria de infraestrutura do Tribunal de Justiça, por meio da colaboração de servidor(es) ou funcionário(s) público(s) municipal(is) com formação e cargo compatível com o exercício da função de fiscal de obra de edificação civil, com inscrição no respectivo conselho de classe, pelo prazo a que se refere à Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes acordam com as seguintes obrigações:

I. Pelo Município de Prudentópolis/PR:

a) apresentar as informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça relativas ao(s) servidor(es) e/ou funcionário(os) municipal(is) colaborador(es), com formação e cargo compatível com o exercício da função de fiscal de obra de edificação civil (Engenheiro Civil ou Elétrico), bem como em relação à tratativa;

b) manter em suas dependências espaço adequado, equipamentos e condições de trabalho no exercício das atividades decorrentes do presente Acordo;

c) franquear imediatamente ao Tribunal de Justiça todas as informações e documentação produzidas pelo(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) concernentes à execução do objeto do presente Acordo.

II. Pelo Tribunal de Justiça:

a) autorizar o acesso do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) municipal(is) em suas dependências físicas, bem como a sistemas e bancos de dados necessárias à execução do objeto do presente Acordo;

b) informar o comparecimento do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) municipal(is) colaborador(es) em suas dependências, conforme solicitação do Município de Prudentópolis/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo resta celebrado a título gratuito e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, equipamentos e materiais que colocar em favor do cumprimento do seu objeto.

§ 1º Em cada projeto específico, a ser detalhado em ato próprio, poderá ser previsto repasse financeiro para pagamento de custos operacionais a serem definidos de comum acordo entre as partes.

§ 2º O servidor e/ou funcionário colaborador do presente Acordo perceberá, durante o prazo da colaboração, a remuneração da instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e/ou funcionário(s) designado(s) indicados pelos partícipes, identificados em ato próprio, os quais deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à respectiva autoridade superior das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA

O servidor e/ou funcionário colaborador, para a execução do objeto do presente instrumento, exercerá suas funções, preferencialmente, junto ao órgão de origem, devendo cumprir carga horária estabelecida por aquele.

§ 1º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) apresentar ao Tribunal de Justiça toda a documentação solicitada para a identificação.

§ 2º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) que atuar(em) na execução do objeto do presente instrumento deverá(ão) cumprir com os deveres decorrentes do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Judiciário nº 523/2021, em observância ao princípio da integridade, norteador do Sistema de Governança Institucional desta Corte (Resolução n 336/2022-OE/TJPR).

§ 3º A atuação do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) será na fiscalização técnica do contrato de construção da obra do Fórum da Comarca de Prudentópolis/PR, seguindo os fluxos de tarefas do Tribunal de Justiça e as normativas e os modelos de documentos a ele relacionados.

§ 4º O servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) comparecer na sede do Tribunal de Justiça bimestralmente, ou quando convocado, bem como se reportar à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça semanalmente, apresentando os relatórios e demais documentos inerentes à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, no interesse e a conveniência das partes.

Parágrafo único. Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com a aprovação das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ao celebrarem o presente Acordo, os partícipes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os partícipes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este Acordo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Termo.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR

Testemunhas:

Mariana da Costa Turra Brandão | Secretária de Infraestrutura

CPF:***

Hélcio José Vidotti | Secretário de Gestão de Pessoas

CPF:***



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI STADLER, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 24/07/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Secretária de Infraestrutura do Tribunal de Justiça**, em 26/07/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELICIO JOSE VIDOTTI, Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça**, em 26/07/2024, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10691868** e o código CRC **7A3F2EF3**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0080489-11.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA nº 65/2024 - SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Objeto: A interação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Prudentópolis que, por intermédio da sua Secretaria/Departamento de Obras, prestará auxílio na fiscalização do contrato da obra de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Prudentópolis junto à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação

Curitiba, 29/07/2024.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
OSNEI STADLER
Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR